

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 0002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. I – 1.004/2023

TIPO: Empreitada por menor preço global.

Abertura da sessão: Dia 08/05/2022 às 09:00

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Ampliação, Reforma e Modernização de Polos Esportivos, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária, Projetos, e demais exigências contidas no presente edital licitatório e Anexo I.

Recorrente: ENGECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 07.323.437/0001-05)

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por ENGECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.323.437/0001-05, contra ato praticado na Sessão Pública de 08 de maio de 2023 pela Presidente e Equipe de Apoio deste Município, que resultou na desclassificação da Recorrente do Edital do Tomada de Preços Nº. 0002/2023, por desconformidade na Qualificação Técnica, face o atendimento das regras e condições do edital:

(...)A empresa ENGECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou os atestados em nome dos Sres. Wanderley Koozo Kashima, e Antônio Carlos Zanin, porém não foi comprovado o vínculo empregatício do Sr. Wanderley, conforme item 5.2.4., alínea c, do edital, e não apresentou a Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica - CRPJ - no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Sr. Antônio, conforme item 5.2.4., alínea g, do edital, dessa forma a empresa não conseguiu apresentar nenhum atestado de capacidade técnica não atendo ao item 5.2.4., alínea e, do edital, também não apresentou cópia do seu contrato social e alteração contratual, conforme item 5.2.1, alínea a, do edital. (...)

DO MERITO

No mérito, conforme as alegações da Recorrente, foram apresentadas as justificativas cabíveis que justificam a reforma da r. decisão. Isso porque, conforme dispõe expressamente a cláusula 5.2.4., alínea g, do instrumento convocatório:

g) *Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica - CRPJ - no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Engenheiro civil, com carga horaria igual ou superior a 8 horas semanais.*

De fato, a alínea citada a cima, solicita “no mínimo, 01 (um) Engenheiro civil”, o que de fato ocorreu, e os Atestados apresentados em nome do Engº Antônio Carlos Zanin, correspondem e atendem ao 50% exigidos em edital, conforme constatou a Comissão de Obras e Serviços de Engenharia.

O dever dessa Administração é de jamais frustrar o caráter competitivo, e respeitar a todos os princípios, principalmente legalidade, isonomia, ampla concorrência, entre outros.

DECISÃO

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 109, inc. I, alínea a da Lei nº 8.666/1993, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa **ENGECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** para, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, reformando a decisão anteriormente proferida, e habilitá-la para a próxima fase do processo em epígrafe.

Embu Guaçu, 17 de maio de 2023.

Cibele Sodré Veloso
Presidente